ARQUIVADO EM:
05 / 07 / 18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 152/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCARTE E REAPROVEITAMENTO DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA - ZÉ FILHO.

DATA: 04/10/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA-ZÉ FILHO

PROJETO DE LEI Nº 152 /2017

PROTOCOLO
PROTOCOLADO
Em 04 / 10 / 2017
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **José Alexandre Pereira-ZÉ Filho**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído no município de Caicó-RN o programa para descarte e reaproveitamento de medicamentos de forma consciente e benéfica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A principal finalidade é reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios de coleta ou, ainda, estabelecer pontos/estabelecimentos de saúde onde tais medicamentos possam ser descartados pela população para que, posteriormente, sejam devidamente triados e redistribuídos em benefício dos próprios cidadãos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao descarte de medicamentos vencidos, sendo necessária a intensificação de campanhas educativas sobre a orientação à população de como se deve proceder quanto a essa questão.

Art. 3° Todo o material (medicamento) entregue passará por uma seleção. Remédios vencidos ou mal conservados deverão ser descartados corretamente e os demais disponibilizados à população.

Art. 4° Para a implementação da coleta a Secretaria Municipal de Saúde constituirá uma equipe que será acompanhada por um farmacêutico responsável e por uma comissão da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5° Inicialmente, até a regulamentação dos meios de coleta, os munícipes que possuírem remédios vencidos em suas residências poderão procurar a Vigilância Sanitária Municipal para dar destino adequado ao resíduo. A medida é importante para evitar casos de contaminação por medicamentos, em especial por parte de crianças, além de inibir a automedicação fora do prazo de prescrição de um remédio.

Art. 6° Os seguintes entes farão parte do programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos: doador de medicamentos, postos de coleta, órgão recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, departamento de triagem de medicamentos, farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assim descritos:

I - Doador de medicamento: É o cidadão que se disponibiliza, de forma livre e voluntária, para doar medicamentos dos quais tenha posse, porém que não faz mais uso, assim como que queira comprar nas farmácias e drogarias medicamentos para esse fim (doação);
II- Postos de coleta = São locais estratégicos distribuídos em diversos pontos da cidade como, por exemplo: mercearias, supermercados, lojas diversas, escolas, conselhos comunitários e outros pontos;
III- Órgão Recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde: Equipe da Secretaria de Saúde do município responsável pelo recolhimento dos medicamentos nos diversos postos de coleta, ocorrendo tal procedimento de forma periódica (semanal, quinzenal ou mensal);
IV - Departamento de triagem de medicamentos: Local da Secretaria Municipal de Saúde onde serão separados os medicamentos de acordo com as normas/legislação de saúde vigentes;
V- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento responsável para receber e organizar os medicamentos depois da triagem, arrumados de acordo com regras do conselho de farmácia, como também distribuir os medicamentos para os destinos corretos;
VI- Unidades Básicas de Saúde = São os postos de saúde localizados nos diversos bairros do município aptos a receberem a medicação doada.

Art. 7° Para todos os efeitos o medicamento doado seguirá o seguinte caminho lógico: 1- Doador de medicamento, 2- Postos de coleta, 3- Órgão Recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, 4- Departamento de triagem de medicamentos, 5- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, 6- Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de outubro de 2017.

José Alexandre Pereira-Zé Filho

Vereador – PRP

JUSTIFICATIVA

Todo município é responsável pelo gerenciamento de resíduos, portanto nós podemos e devemos contar com a nossa prefeitura para isso. Se o cidadão tem algum medicamento em casa que não vai mais utilizar, deve doar. Por isso é importante a existência de postos de coleta que recolhem medicamentos e os repassam a quem precisa. Muitas pessoas não têm condições financeiras de comprar remédios. Não faz sentido você guardar os seus medicamentos sem uso na gaveta até estragarem. Devemos primar pelo uso consciente. Em virtude dos fatos mencionados, é possível afirmar que inúmeros poderão ser os benefícios com a adoção do projeto explanado, tais como: economia nas compras públicas de medicamentos; evitar a reutilização, que as crianças reusem essa medicação em casa; evitar o descarte incorreto dos medicamentos, prejudicando o meio ambiente; aumentar a disponibilidade de medicamentos à população, dentre outros.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de outubro de 2017.

José Alexandre Pereira-Zé Filho
Vereador – PRP

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 18 / 10 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº: 152/2017
Autor do projeto: José Alexandre Pereira

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 152/2017, que dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

O projeto in tela visa reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

São vários os benefícios que esse Projeto de Lei irá trazer para população. Um deles é evitar a reutilização, para que as crianças não reusem a medicação vencida, ou que seja feito o descarte incorreto, prejudicando o meio ambiente.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó, 24 de Outubro de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

APROVADO EM:

25 / 10 / 2017,

na 6ª Sess. Ord.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 123/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 152/2017
Autoria: José Alexandre Pereira
Aprovado em: 25/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 31 / 10 / 17
Daniel de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-08
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ (✓)Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 31/10/17. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5705 Data 09/11/18 pelo: (✓)Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

Dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó-RN o programa para descarte e reaproveitamento de medicamentos de forma consciente e benéfica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A principal finalidade é reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios de coleta ou, ainda, estabelecer pontos/estabelecimentos de saúde onde tais medicamentos possam ser descartados pela população para que, posteriormente, sejam devidamente triados e redistribuídos em benefício dos próprios cidadãos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao descarte de medicamentos vencidos, sendo necessária a intensificação de campanhas educativas sobre a orientação à população de como se deve proceder quanto a essa questão.

Art. 3º Todo o material (medicamento) entregue passará por uma seleção. Remédios vencidos ou mal conservados deverão ser descartados corretamente e os demais disponibilizados à população.

Art. 4º Para a implementação da coleta a Secretaria Municipal de Saúde constituirá uma equipe que será acompanhada por um farmacêutico responsável e por uma comissão da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Inicialmente, até a regulamentação dos meios de coleta, os munícipes que possuírem remédios vencidos em suas residências poderão procurar a Vigilância Sanitária Municipal para dar destino adequado ao resíduo. A medida é importante para evitar casos de contaminação por medicamentos, em especial por parte de crianças, além de inibir a automedicação fora do prazo de prescrição de um remédio.

Art. 6º Os seguintes entes farão parte do programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos: doador de medicamentos, postos de coleta, órgão recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, departamento de triagem de medicamentos, farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assim descritos:

I - Doador de medicamento: É o cidadão que se disponibiliza, de forma livre e voluntária, para doar medicamentos dos quais tenha posse, porém que não faz mais uso, assim como que queira comprar nas farmácias e drogarias medicamentos para esse fim (doação);

II- Postos de coleta = São locais estratégicos distribuídos em diversos pontos da cidade como, por exemplo: mercearias, supermercados, lojas diversas, escolas, conselhos comunitários e outros pontos;

III- Órgão Recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde: Equipe da Secretaria de Saúde do município responsável pelo recolhimento dos medicamentos nos diversos postos de coleta, ocorrendo tal procedimento de forma periódica (semanal, quinzenal ou mensal);

IV - Departamento de triagem de medicamentos: Local da Secretaria Municipal de Saúde onde serão separados os medicamentos de acordo com as normas/legislação de saúde vigentes;

V- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento responsável para receber e organizar os medicamentos depois da triagem, arrumados de acordo com regras do conselho de farmácia, como também distribuir os medicamentos para os destinos corretos;

VI- Unidades Básicas de Saúde = São os postos de saúde localizados nos diversos bairros do município aptos a receberem a medicação doada

Art. 7º Para todos os efeitos o medicamento doado seguirá o seguinte caminho lógico: 1- Doador de medicamento, 2- Postos de coleta, 3- Órgão Recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, 4- Departamento de triagem de medicamentos, 5- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, 6- Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de outubro de 2017.

Odai Alves Diniz
Presidente

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 286/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 22 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha mensagem MENSAGEM DE VETO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho Mensagem de Veto ao art. 4º. Incisos III e IV do artigo 6º e art. 7º do Autógrafo Lei nº. 123/2017, oriundo desta casa, conforme dispõe sobre programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos, em razão dos vício de constitucionalidade que guardam as suas redações.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em __/__/__
às 10:26 horas
Funcionário

Assunto: Autógrafo de Lei nº 123/2017

Caicó/RN, 22 de novembro de 2017.

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência que sou levado a vetar o art. 4º, incisos III e IV do artigo 6º e art. 7º do autografo de lei nº 123/2017 – CMC, em razão dos vícios de constitucionalidade que guardam as suas redações.

A matéria de que trata o texto vindo dessa Respeitável Câmara é de conteúdo importantíssimo para a saúde e bem estar da população em geral. Isso porque o autografo em questão trata sobre a criação de um programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos.

Ocorre, que alguns pontos do texto determinam a promoção da criação de uma comissão de triagem e de um órgão recolhedor, obrigações dispostas nos seguintes dispositivos: art. 4º, art.6º III e IV e art. 7º e que guardam a mácula da inconstitucionalidade, por afrontarem o § 1º, inciso II, alínea "c" do art. 46 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

É a redação da norma constitucional:

> Art. 46 (...)
> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos da administração pública.

Com efeito, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, a promoção de projetos de leis que visam criar atribuições para suas pastas ou criação de órgãos.

A bem da verdade, não obstante o comando da carta política apresente redação direcionada ao Governador do Estado, a disciplina da matéria deve ser seguida pelos Poderes Executivos Municipais em obediência ao princípio da simetria.

Neste mesmo sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao Julgar a ADIN 2013.008813-8.

Veja-se trecho extraído da ementa do Acórdão:

> (...) **No âmbito municipal, a iniciativa para deflagração do processo legislativo que dispõe acerca** da criação de cargos, empregos ou funções públicas na Administração, bem como que trata do regime jurídico dos servidores e, ainda, que cria, **estrutura e define as atribuições dos órgãos administrativos, pertence exclusivamente ao Prefeito do Município** (...).

10

(TJRN. Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2013.008813-8. Relator: Desembargador João Rebouças. Publicado dia 10/12/2014). (Destacado).

Ademais, há de se ressaltar que a norma constitucional estadual em questão está amparada no texto da Carta Magna Federal, precisamente no art. 61, § 1°, inciso II, alínea "b", de repetição e observância obrigatória pelos demais entes federados, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Em razão disso, venho, Senhor Presidente, apresentar VETO tão somente aos seguintes dispositivos: art. 4º, incisos III e IV do artigo 6º e art. 7º do autografo de lei nº 123/2017 – CMC. , conforme autoriza o art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desse augusto Poder.

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Recebido
Em ____/____/_____
às _____ horas

Funcionário

RECEBIDO EM:
06/11/17
Assinatura
Ileno José de Araújo Neto
Coordenador da Procuradoria
Mat.: 1.118.790

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 123/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 152/2017
Autoria: José Alexandre Pereira
Aprovado em: 25/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 31/10/17
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ ()Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ()Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

ROBSON DE ARAÚJO
PREFEITO
CPF: 837.946.624-15

Dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó-RN o programa para descarte e reaproveitamento de medicamentos de forma consciente e benéfica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A principal finalidade é reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios de coleta ou, ainda, estabelecer pontos/estabelecimentos de saúde onde tais medicamentos possam ser descartados pela população para que, posteriormente, sejam devidamente triados e redistribuídos em benefício dos próprios cidadãos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao descarte de medicamentos vencidos, sendo necessária a intensificação de campanhas educativas sobre a orientação à população de como se deve proceder quanto a essa questão.

12

Art. 3° Todo o material (medicamento) entregue passará por uma seleção. Remédios vencidos ou mal conservados deverão ser descartados corretamente e os demais disponibilizados à população.

Art. 4° Para a implementação da coleta a Secretaria Municipal de Saúde constituirá uma equipe que será acompanhada por um farmacêutico responsável e por uma comissão da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5° Inicialmente, até a regulamentação dos meios de coleta, os munícipes que possuírem remédios vencidos em suas residências poderão procurar a Vigilância Sanitária Municipal para dar destino adequado ao resíduo. A medida é importante para evitar casos de contaminação por medicamentos, em especial por parte de crianças, além de inibir a automedicação fora do prazo de prescrição de um remédio.

Art. 6° Os seguintes entes farão parte do programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos: doador de medicamentos, postos de coleta, órgão recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, departamento de triagem de medicamentos, farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assim descritos:

I - Doador de medicamento: É o cidadão que se disponibiliza, de forma livre e voluntária, para doar medicamentos dos quais tenha posse, porém que não faz mais uso, assim como que queira comprar nas farmácias e drogarias medicamentos para esse fim (doação);

II- Postos de coleta = São locais estratégicos distribuídos em diversos pontos da cidade como, por exemplo: mercearias, supermercados, lojas diversas, escolas, conselhos comunitários e outros pontos;

III- Órgão Recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde: Equipe da Secretaria de Saúde do município responsável pelo recolhimento dos medicamentos nos diversos postos de coleta, ocorrendo tal procedimento de forma periódica (semanal, quinzenal ou mensal);

IV - Departamento de triagem de medicamentos: Local da Secretaria Municipal de Saúde onde serão separados os medicamentos de acordo com as normas/legislação de saúde vigentes;

V- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento responsável para receber e organizar os medicamentos depois da triagem, arrumados de acordo com regras do conselho de farmácia, como também distribuir os medicamentos para os destinos corretos;

VI- Unidades Básicas de Saúde = São os postos de saúde localizados nos diversos bairros do município aptos a receberem a medicação doada.

Art. 7° Para todos os efeitos o medicamento doado seguirá o seguinte caminho lógico: 1- Doador de medicamento, 2- Postos de coleta, 3- Órgão Recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, 4- Departamento de triagem de medicamentos, 5- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, 6- Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

19

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº **152/2017**, proposto pelo vereador José Alexandre Pereira (Zé Filho) – PRP, o qual dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos, e dá outras providências.

Analisando o trâmite legislativo do presente projeto de lei, constatei que foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 188, §1° do Regimento Interno, na data de 22 de novembro do ano de 2017, **veto parcial** ao autógrafo de lei nº 123/2017, sendo vetado o seu artigo 4º, incisos III e IV do artigo 6º, e o artigo 7º, pela fundamentação exposta na referida mensagem de veto.

Com o decurso do prazo previsto no artigo 43, §4º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, sem que tenha sido apreciado o veto parcial apresentado, restou-se prejudicado o trâmite contido no artigo 188, §4º e §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tornando-se preclusa, portanto, a derrubada do veto pelo mencionado Órgão.

LIDO/DESPACHADO
Sessões em 20/06/2019
Maria [illegible] da Silva
Servidora
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Logo, em obediência ao artigo 188, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, considero **MANTIDO** o veto parcial aos artigos e incisos específicos do autógrafo de lei nº 123/2017, apresentado Pelo Poder Executivo Municipal.

À Secretaria deste Plenário, para que possa encaminhar o projeto de lei ao Poder Executivo para promulgação, nos termos do artigo 189 também do nosso Regimento Interno.

Caicó – RN, 13 de junho de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
26/06/18
SERVIDOR

15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício n° 656/2018 – SCM **Caicó/RN, 25 de junho de 2018.**

A Sua Excelência
ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Comunicação acerca de Veto ao Projeto de Lei n° 152/2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exa. Que estamos remetendo DESPACHO desta Presidência. Que trata sobre o veto de V. Exa. Ao **Projeto de Lei n° 152/2017**, proposto pelo Vereador José Alexandre Pereira (Zé Filho) – PRP, que trata de descarte e reaproveitamento de medicamentos, e dá outras providências.

Na oportunidade, segue **a redação do Autógrafo de Lei n° 152/2017** para fins da sanção do referido Projeto de Lei, **com observância ao despacho anexo.**

No ensejo, renovamos a V. Exa. Nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Odair Alves Diniz
Presidente

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.105, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó-RN o programa para descarte e reaproveitamento de medicamentos de forma consciente e benéfica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A principal finalidade é reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios de coleta ou, ainda, estabelecer pontos/estabelecimentos de saúde onde tais medicamentos possam ser descartados pela população para que, posteriormente, sejam devidamente triados e redistribuídos em benefício dos próprios cidadãos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao descarte de medicamentos vencidos, sendo necessária a intensificação de campanhas educativas sobre a orientação à população de como se deve proceder quanto a essa questão.

Art. 3º Todo o material (medicamento) entregue passará por uma seleção. Remédios vencidos ou malconservados deverão ser descartados corretamente e os demais disponibilizados à população.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Inicialmente, até a regulamentação dos meios de coleta, os munícipes que possuírem remédios vencidos em suas residências poderão procurar a Vigilância Sanitária Municipal para dar destino adequado ao resíduo. A

medida é importante para evitar casos de contaminação por medicamentos, em especial por parte de crianças, além de inibir a automedicação fora do prazo de prescrição de um remédio.

Art. 6º Os seguintes entes farão parte do programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos: doador de medicamentos, postos de coleta, órgão recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, departamento de triagem de medicamentos, farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assim descritos:

I - Doador de medicamento: É o cidadão que se disponibiliza, de forma livre e voluntária, para doar medicamentos dos quais tenha posse, porém que não faz mais uso, assim como que queira comprar nas farmácias e drogarias medicamentos para esse fim (doação);
II - Postos de coleta = São locais estratégicos distribuídos em diversos pontos da cidade como, por exemplo: mercearias, supermercados, lojas diversas, escolas, conselhos comunitários e outros pontos;
III - Vetado;
IV - Vetado;
V- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento responsável para receber e organizar os medicamentos depois da triagem, arrumados de acordo com regras do conselho de farmácia, como também distribuir os medicamentos para os destinos corretos;
VI- Unidades Básicas de Saúde = São os postos de saúde localizados nos diversos bairros do município aptos a receberem a medicação doada.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal